

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1994

Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos	Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br O que acompanha na assinatura ? • informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras); • CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado; • consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite); • acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes); • notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail; • requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista; • descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade intelectual da Sato Consultoria. É destinado somente para uso pessoal e não-comercial, que fica proibido de modificar, copiar, distribuir, transmitir, exibir, executar, reproduzir, publicar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito da proprietária.

FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES - PERÍODO 10/10/94 A 09/11/94

TABELA II (RE-FGTS)

- setembro/94	0,000000
- agosto/94	0,026463
- julho/94	0,050659
- junho/94	0,097525
- maio/94	0,471441
- abril/94	1,198298
- março/94	2,223599
- fevereiro/94	3,558099
- janeiro/94	5,225269
- dezembro/93	8,278555
- novembro/93	11,622044
- outubro/93	16,224757
- setembro/93	22,536958
- agosto/93	31,082119
- julho/93	41,996352
- junho/93	54,653786
- maio/93	71,115441
- abril/93	94,080118
- março/93	120,737112
- fevereiro/93	151,536382
- janeiro/93	188,071573
- dezembro/92	247,717459
- novembro/92	305,071531
- outubro/92	382,337722
- setembro/92	469,286633
- agosto/92	597,274953
- julho/92	749,220930
- junho/92	914,852178
- maio/92	1110,068611
- abril/92	1358,139884
- março/92	1605,792516
- fevereiro/92	2057,846751
- janeiro/92	2560,174292
- dezembro/91	3195,719499
- novembro/91	4075,330222
- outubro/91	5307,969071
- setembro/91	6540,250658
- agosto/91	7727,565398
- julho/91	8750,084465
- junho/91	9711,863245
- maio/91	10719,140537
- abril/91	10968,953203
- março/91	11984,615973
- fevereiro/91	13087,139328
- janeiro/91	14234,625901
- dezembro/90	15268,672530
- novembro/90	18399,963749
- outubro/90	22022,070883
- setembro/90	25750,052899

TABELA III (GR-EMPRESA)

- setembro/94	0,001246
- agosto/94	0,026851
- julho/94	0,048921
- junho/94	0,096328
- maio/94	0,538483
- abril/94	1,255572
- março/94	2,287460
- fevereiro/94	3,717158
- janeiro/94	5,427891
- dezembro/93	8,208035
- novembro/93	11,869735
- outubro/93	16,561690
- setembro/93	22,530095
- agosto/93	31,326087
- julho/93	41,562557
- junho/93	54,638310
- maio/93	70,851344
- abril/93	91,282857
- março/93	116,956911
- fevereiro/93	149,025471
- janeiro/93	186,181987
- dezembro/92	240,726758
- novembro/92	297,486711
- outubro/92	369,115490
- setembro/92	456,847624
- agosto/92	579,886889
- julho/92	709,602082
- junho/92	879,943925
- maio/92	1065,120368
- abril/92	1288,083398
- março/92	1537,943114
- fevereiro/92	1949,550430
- janeiro/92	2393,106200
- dezembro/91	3041,927314
- novembro/91	3840,582688
- outubro/91	4998,978442
- setembro/91	6126,511287
- agosto/91	7157,785377
- julho/91	8089,311629
- junho/91	8932,589401
- maio/91	9757,227655
- abril/91	10694,078515
- março/91	11620,872987
- fevereiro/91	12576,922149
- janeiro/91	13573,126613
- dezembro/90	16127,822031
- novembro/90	19107,216567
- outubro/90	22502,289972
- setembro/90	25642,342149

Obs.: a) As tabelas II e III, constam do período de 4 últimos anos. Necessitando utilizar coeficientes anteriores, ligue: 459-7769;

b) As tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes a partir de 23/09/71, e optantes em qualquer data, que tenham trabalhado até 2 anos;

c) Para optantes de 1967 até 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes.

CÁLCULOS:

De acordo com instruções informais da CEF, a tabela de coeficientes do FGTS em atraso (tabelas II e III) devem ser calculados sobre valores da época e posteriormente convertidos em real (R\$), pela divisão de CR\$ 2.750,00 (URV de 30/06/94).

Portanto, deve-se utilizar os seguintes critérios abaixo:

- a) Até competência fevereiro/94, os valores em cruzeiros reais, após calculado de acordo com os coeficientes das tabelas II e III, deverão ser divididos por CR\$ 2.750,00. O resultado já estará em Real.

Exemplo: Um resultado de CR\$ 15.000,00:

$$\text{CR\$ } 15.000,00 : \text{CR\$ } 2.750,00 = \text{R\$ } 5,45$$

- b) Para competências março até junho/94, os valores em URV, devem ser convertidos em cruzeiros reais, com base na URV do dia 7 do mês seguinte, para se calcular os coeficientes das tabelas II e III. Após os cálculos efetuados, convertem-se em Real (R\$) pela divisão de CR\$ 2.750,00.

Exemplo: Competência março/94

Valor do FGTS = 10 URV

Valor da URV em 07/04/94 = CR\$ 985,74

Portanto, para calcular os coeficientes das tabelas II e III tem-se como base de cálculo:

$$10 \text{ URV} \times \text{CR\$ } 985,74 = \text{CR\$ } 9.857,40$$

Calculando o JAM (tabela II), temos:

$$\text{CR\$ } 9.857,40 \times 2,223599 = \text{CR\$ } 21.918,90$$

Convertendo-se para o Real, temos:

$$\text{CR\$ } 21.918,90 : \text{CR\$ } 2.750,00 = \text{R\$ } 7,97$$

Obs.: Pode-se alternativamente mudar a ordem de cálculo, isto é, achando em Real, para depois calcular as tabelas II e III.

A ordem das parcelas, não alteram os produtos.

$$\text{CR\$ } 9.857,40 : \text{CR\$ } 2.750,00 = \text{R\$ } 3,58$$

$$\text{R\$ } 3,58 \times 2,223599 = \text{R\$ } 7,97 \text{ (o resultado é igual).}$$

- c) A partir da competência julho/94, a base de cálculo será ela mesma, pois os valores já estarão em Reais (R\$).

FÓRMULAS:

- a) **JAM** = (depósito* x coeficiente da tabela II)

Obs.: (*) o valor do depósito será igual os cálculos efetuados anteriormente.

- b) **Atualização do débito:**

$$\text{Total do depósito} \times \left\{ \left[(1 + \text{coef. tab. III}) \times \text{ICA} \right] - 1 \right\}$$

Obs.: (*) Total do depósito = os cálculos efetuados anteriormente.

Onde: ICA é o Índice Complementar de Atualização, que poderá ser obtido pelos fones: 283-4155 ou 256-1222 (ramais 239 e 243), da CEF. O respectivo índice muda diariamente e também muda de acordo com a competência de recolhimento.

Obs.: Aoenas para ilustração, o ICA (Índice Complementar de Atualização) é obtido pela acumulação exponencial do fator diário, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ICA} = \text{Fator Diário}^{(x)}$$

Onde: x = número de dias úteis decorridos desde o dia 10/10/94 até o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento da obrigação.

c) **Juros de Mora** = (Total Depósito* + Atualização do Depósito) x 0,01 x t

Obs.: (*) Total Depósito = os cálculos efetuados anteriormente.

Onde: Atualização do Débito = Valor obtido pelo cálculo anterior;
t = número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias, conforme o mês) ou fração de um mês em atraso, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após setembro/89.

Exemplo:

Competências	Recolhimento	t%
- outubro/94	08/10/94 até 07/11/94	0%
- setembro/94	08/10/94 até 07/11/94	1%
- agosto/94	08/10/94 até 07/11/94	2%
- julho/94	08/10/94 até 07/11/94	3%
- junho/94	08/10/94 até 07/11/94	4%
- maio/94	08/10/94 até 07/11/94	5%
- e assim sucessivamente ...		6%

d) **Multas** = (Total dos Depósitos + Atualização do Débito) x 0,20

Onde: Atualização do Débito é o valor obtido pelo cálculo anterior.

Obs.: Para as competências setembro e outubro/94, se pagas em atraso nos meses de outubro e novembro/94, respectivamente, a multa deverá ser calculada, utilizando o percentual de 10%.

PREENCHIMENTO DA RE-FGTS:

* No campo "Identificação do Depósito" marcar com "x" a opção 2 (em atraso) e, se for o caso, a opção 6 (Diretor não Empregado).

* No campo "Valor do Depósito" - preencher com o valor equivalente a 8% da remuneração paga ao empregado no mês correspondente à competência especificada na RE, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência, a saber:

- de janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do depósito por 1.000.000,000;
- de março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do depósito por 1.000.000;
- de janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do depósito por 1.000;
- de agosto/93 até fevereiro/94, dividir o valor por CR\$ 2.750,00;
- de março/94 até junho/94, converter em cruzeiros reais pela URV do dia 7 do mês seguinte e dividir por CR\$ 2.750,00.

Se após a conversão, todos os valores de depósitos constantes das REs que compõem a GR corresponderem a CR\$ 0,00, preencher o depósito de **um dos empregados** com o valor de R\$ 0,01, abatendo-o do valor de JAM.

Obs.: Esta informação ainda está sujeita a confirmação pela CEF, através de instruções oficiais.

* Campo "Valor do JAM" - preencher com o valor dos juros e atualização monetária calculados sobre o valor nominal do depósito (antes da conversão), com base no coeficiente da Tabela II deste Edital.

* **Demais campos** - preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.

PREENCHIMENTO DA GR/EMPRESA:

* Nos campos 14 e 15 - "Especificação do Recolhimento/Código do recolhimento" - preencher de acordo com a situação:

- depósito em atraso	108
- trabalhador rural com atraso	140
- trabalhador avulso em atraso	124
- depósito em atraso diretor	302

* **No campo 19** - "Depósito" - preencher com o valor do somatório do campo "Total desta Folha", correspondente à coluna "Valor do Depósito" de cada uma das folhas de RE que compõem a GR.

* **No campo 20** - "Juros e Atualização Monetária" - preencher com o valor do somatório do campo "Total desta Folha", correspondente à colu

na "Valor do JAM", de cada uma das folhas de RE que compõem a GR.

* **Campo 21** - "Multa" - preencher com o valor da **diferença** entre o somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa e o somatório das parcelas de juros e atualização monetária lançado no campo 20, se for o caso.

* **Demais campos** - preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.

SEGURO-DESEMPREGO - PESCADOR - ATESTADO

A Resolução nº 67, de 28/09/94, DOU de 04/10/94, do CODEFAT, alterou critérios para concessão do seguro-desemprego para Pescadores Artesanais. Veja a seguir na íntegra:

" O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador-CODEFAT, no uso da competência contida no inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11/01/90, resolve:

Art. 1º - O § 1º do artigo 2º da Resolução nº 25, de 11/03/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O atestado a que se refere o inciso II deste artigo, poderá ser substituído, em último caso, para a mesma finalidade, por declaração de 2 pescadores profissionais idôneos, portadores de registro no IBAMA, há no mínimo 3 anos, nas localidades onde não haja Colônia de Pescadores ou Representação do IBAMA.

Art. 2º - O § 2º do art. 2º da Resolução nº 25, de 11/03/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Para a la. habilitação, o requerente deverá comprovar:

I - no caso de segurado individual, o pagamento de pelo menos duas / contribuições previdenciárias mensais e, para as seguintes, o pagamento das demais contribuições devidas, sem solução de continuidade, e,

II - no caso de segurado especial, o recolhimento de pelo menos 2 contribuições previdenciárias, sobre a renda bruta da comercialização do seu produto pela GRPS.

Art. 3º - Acrescer os §§ 3º e 4º, ao mesmo artigo 2º da Resolução nº 25, de 11/03/92, com a seguinte redação:

§ 3º - Para os Pescadores Artesanais que venham efetivando suas contribuições na forma prevista no artigo 25, da Lei nº 8.212, de 24/07/91, será permitida a comprovação, pela GRPS, recolhidas mensalmente entre um defeito e outro, sem solução de continuidade, devendo para tanto possuir o Número de Inscrição do Trabalhador - NIT e a matrícula Cadastro Especial do INSS - CEI, como Segurado Especial, referente ao grupo familiar.

§ 4º - Após a regulamentação, pelo INSS, da Carteira de Identificação e Contribuição do Segurado Especial, de que trata a Lei nº 8.861, de 25/03/94, com as alterações da Lei nº 8.870, de 15/04/94, a comprovação deverá ser feita através da referida carteira.

Art. 4º - Acrescer ao art. 4º da Resolução nº 25, de 11/03/92 o item "f":

f) GRPS de recolhimento sobre a comercialização do produto, NIT e CEI, na hipótese de segurado especial.

§ único - Para a comprovação do grupo familiar, o Pescador Artesanal, deverá apresentar certidão de casamento, ou designação de companheira, certidão de nascimento dos filhos ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "

PERGUNTAS & RESPOSTAS

Quando a iniciativa da rescisão do contrato de trabalho é do empregado, tem ele direito à redução de 2 horas diárias durante o aviso prévio?

Resp.: Não. De acordo com o art. 488 da CLT, esta redução somente é beneficiada ao empregado dispensado sem justa causa, por iniciativa do empregador.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).